



PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 113.008.665/2016  
CONTRATO Nº 05/2017

Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 49, de 13/03/2017, pág. 32  
AB 22.1555J  
Rubrica Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E JJPP CONSTRUTORA LTDA-ME, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM ESTRUTURA MISTA, A SER IMPLANTADA NA RODOVIA BR-020, PRÓXIMO AO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA – SOBRADINHO – DF, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e JJPP CONSTRUTORA LTDA, situada no SCIA Quadra 14 Conjunto 08 Lote 05 – Parte, Guará -Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.594.936/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOCIRES MACIEL PIRES, portador do CREA nº 694/D-DF e do CPF nº 002.261.571-72, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência nº 006/2016, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito



Federal em 11/01/2017, fl. 992, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em 13/01/2017, à fl. 994 do processo epigrafado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a construção da passarela em estrutura mista, a ser implantada no Km 12,1 da rodovia BR-020, próximo ao Setor Habitacional Nova Colina – Sobradinho – DF, tudo de acordo com as especificações nos anexos deste Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos artigos 6º, I, II e VIII, “a”, e 10, II, “a”, da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 006/2016 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.



5.2 - **Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 003/2016, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.**

5.3 - **Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente e Normas Técnicas ABNT.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.275.877,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

**A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

**I – Unidade Orçamentária: 26.205 – DER-DF;**

**II – Programa de Trabalho: 26.782.6216 – Mobilidade**

**Integrada e Sustentável;**

**III – Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações;**

**IV – Fonte de Recursos: 100.**

7.1- **O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº 308, datada de 23/02/2017, na modalidade global.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Os preços unitários, por item de execução, são os oferecidos na Proposta Comercial da Contratada e seu Cronograma Físico-Financeiro, conforme fls. 964: SERVIÇOS PRELIMINARES: R\$ 24.799,56 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos); LOCAÇÃO DE CONTAINERS: R\$ 15.708,65 (quinze mil,**



setecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos); **ADMINISTRAÇÃO DE OBRA: R\$ 151.277,77** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavo); **IMPLANTAÇÃO DA OBRA: R\$ 13.813,40** (treze mil, oitocentos e treze reais e quarenta centavos); **MOVIMENTOS DE TERRA – SOMENTE PARA PASSARELAS: R\$ 143.528,17** (cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos); **INFRAESTRUTURA – FUNDAÇÕES SUBSUPERFICIAIS (SAPATAS, BLOCOS E CINTA): R\$ 100.875,93** (cem mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos); **MESOESTRUTURA – PILARES, RAMPAS, ESCADAS, PATAMARES E TRANSVERSINAS: R\$ 853.496,72** (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos); **SUPERESTRUTURA – METÁLICA: R\$ 459.761,11** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um mil e onze centavos); **SUPERESTRUTURA – CONCRETO ARMADO: R\$ 199.859,70** (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); **ESQUADRIAS: R\$ 261.670,86** (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos); **PINTURAS FINAIS: R\$ 51.085,13** (cinquenta e um mil, oitenta e cinco reais e treze centavos), que perfazem o total do contrato.

**8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada em seu envelope contendo “Proposta”, fl. 964, passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.**

## **8.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.2.1 – A critério exclusivo do DER-DF e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Colegiada do DER-DF, sob proposta da Superintendência interessada, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.**

**8.2.2 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.**



**8.2.3 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, ora contratada, por ser a única responsável perante o DER-DF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.**

**8.2.4 – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao DER-DF e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.**

**8.2.5 – O DER-DF se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.**

**8.2.6 – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Diretoria Colegiada do DER-DF, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.**

**8.2.7 – A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.**

**8.2.8 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.**

**8.2.9 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.**

**8.2.10 – As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DER-DF que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DER-DF.**



## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (zero cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com artigo 28, da Lei n.º 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

11.1 - O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de termo de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

**O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

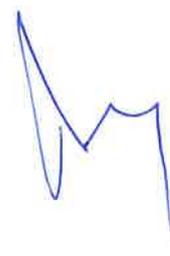
**Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços objeto do presente Contrato o Engenheiro Civil JOCIRES MACIEL PIRES, CREA nº 694/D-DF.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.**



**E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.**

**Brasília, 09 de março de 2017.**

**Pelo DER/DF:**



**Pela CONTRATADA:**



**JJPP CONSTRUTORA LTDA.  
JOCIRES MACIEL PIRES  
RESP. TÉCNICO - CREA 694/D-DF**

